



# **MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI N. 4.402, DE 06 DE ABRIL DE 2006.**

**(ALTERA AS ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO DO MUNICÍPIO E DOS SERVIDORES MUNICIPAIS PARA O FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO (SERTPREV), REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 4.381, DE 31 DE JANEIRO DE 2.006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).**

Projeto de Lei n. 025/06 – Autoria: Executivo

JOSÉ ALBERTO GIMENEZ, Prefeito Municipal de Sertãozinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais torna público que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Os servidores municipais em atividade, os inativos e os pensionistas contribuirão para o Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município (SERTPREV) com o percentual de 11% (onze por cento) e 12% (doze por cento) calculado sobre as respectivas remunerações.

§ 1º - O percentual de 11% (onze por cento) da remuneração será devido pelos servidores em atividade no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2.006, e o percentual de 12% (doze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2.007.

§ 2º - O mesmos percentuais serão devidos pelos servidores inativos e pensionistas, nos mesmos períodos, calculados sobre as parcelas que superarem o limite estabelecido pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Art. 2º - O Município contribuirá para o Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município com percentual de 19,20% do valor da folha de pagamento dos servidores ativos.

Art. 3º - O Município contribuirá, ainda, a título de contribuições suplementares, calculadas sobre o valor total da folha de remuneração dos servidores ativos, na forma abaixo estabelecida:

- I - Exercício de 2.006 - 2,80%;
- II - Exercício de 2.007 - 4,00%;
- III - Exercício de 2.008 - 6,50%
- IV - Exercício de 2.009 - 9,00%;
- V - Exercício de 2.010 - 11,50%;
- VI - Exercício de 2.011 - 14,00%;
- VII - Exercícios de 2.012 - 16,50%;
- VIII - Exercícios de 2.013 a 2.040 - 19,06%.

Parágrafo único - As alíquotas de contribuições suplementares serão revistas nas reavaliações atuariais anuais.

Projeto nº 25/06  
Autor: Executivo  
Aprovado em 06/04/06



# **MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

Art. 4º - A presente lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário e, em especial, a Lei Municipal nº 4.381, de 31 de janeiro de 2.006..

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO, aos 06 de abril de 2006, 109 anos de Emancipação Político-Administrativa.

O Prefeito Municipal



JOSE ALBERTO GIMENEZ



LUIZ GALVÃO CHAIM  
Procurador Geral

- Afixada em lugar de costume, na data supra.
- Publicado pelo "Jornal Oficial do Município".